



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2017**

Estabelece o Regimento Interno do Centro de Estudos e Práticas em Psicologia (CEPPSI) da Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 4.119/62, de 27 de agosto de 1962, que versa sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23402.002505/2017-38

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária, na reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I  
DO OBJETO**

Art. 1º O Centro de Estudos e Práticas em Psicologia – CEPPSI – é órgão suplementar da Universidade Federal do Vale São Francisco – Univasf, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Psicologia, em conformidade com a Lei Nº. 4.119/62, que regulamenta os princípios básicos da formação do psicólogo.

Art. 2º O CEPPSI, atentando para a Resolução CNE/CES N. 5, de 15 de março de 2011 é espaço de integração teórico-prática, possibilitando aos discentes graduandos e pós-graduandos aproximações paulatinas, sistemáticas e supervisionadas nos diversos campos de atuação profissional do psicólogo, configurando-se como espaço de atenção psicossocial à



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comunidade, respeitada a multiplicidade da Psicologia enquanto ciência e profissão.

Art. 3º O CEPPSI dispõe de instalações prediais disponibilizadas pela Univasf, especificamente destinadas para esta finalidade, localizadas no campus sede da Univasf, em Petrolina-PE.

Parágrafo único. As instalações do CEPPSI são minimamente compostas por:

- a) administração (recepção e estacionamento);
- b) sala de Direção;
- c) sala de atendimento psicossocial;
- d) salas de atendimento individual;
- e) sala de atendimento em grupo;
- f) salas de supervisão;
- g) sala Multiuso;
- h) salas de estudos e pesquisa;
- i) sala de estagiários (as);
- j) sala de materiais e brinquedos;
- l) copa.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CEPPSI tem por objetivo geral ser um espaço para realização, integração e articulação das práticas profissionais em Psicologia, com vistas ao atendimento das demandas de indivíduos, grupos e organizações, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º São objetivos específicos do CEPPSI:

I. Oferecer e articular estágios obrigatórios e não obrigatórios, atividades de pesquisa e extensão, e de pós-graduação que promovam e/ou colaborem para o exercício da prática profissional do psicólogo no CEPPSI;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. Promover condições físicas, didáticas e institucionais para a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades e competências do profissional de Psicologia em suas diversas áreas;

III. Disponibilizar oportunidades para que o graduando em psicologia ou o pós-graduando psicólogo aprenda e desenvolva as habilidades e competências para intervenções, tanto no nível preventivo quanto terapêutico, visando à promoção da saúde, do desenvolvimento e da qualidade de vida da comunidade;

IV. Oferecer assessoria e consultoria a diversos setores da sociedade bem como modalidades de atendimento psicológico à comunidade em geral;

V. Contribuir para o desenvolvimento regional, na perspectiva de estimular e fortalecer a articulação intersetorial das redes públicas de atenção.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DAS ELEIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA**

Art. 6º São órgãos da Administração do CEPPSI:

I. Conselho Diretor – órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do CEPPSI;

II. Diretoria – órgão executivo que coordena, supervisiona e controla as atividades administrativas do CEPPSI;

III. Supervisão de Estágio;

IV. Assessoria Técnica em Psicologia;

V. Gerência Administrativa;

VI. Assistência Administrativa.

Art. 7º O CEPPSI contará com o apoio de psicólogos (as) voluntários (as), estudantes Residentes e estagiários (as) remunerados (as).

**SEÇÃO II  
DAS ELEIÇÕES**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º O Conselho Diretor deverá convocar as eleições para Diretor e Vice-diretor com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato.

Art. 9º Será deliberado em reunião do Conselho Diretor a escolha da comissão eleitoral, que deverá ser composta por: 01 técnico de nível médio lotado no CEPPSI; 01 técnico de nível superior lotado no CEPPSI; 01 professor supervisor do CEPPSI; 01 estagiário do CEPPSI;

Art. 10. O Diretor do CEPPSI se responsabilizará pela solicitação de Portaria a ser publicada divulgando os integrantes da Comissão Eleitoral;

Art. 11. As eleições para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CEPPSI serão realizadas a cada dois anos, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência dos seguintes requisitos:

- I. Registro prévio da candidatura da (s) chapa (s);
- II. Garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- III. Identificação dos eleitores aptos a votar:
  - a) Supervisor (a) de estágio no CEPPSI;
  - b) Docente do colegiado de Psicologia ou da Pós-Graduação em Psicologia que esteja, no período das eleições, desenvolvendo atividades práticas de ensino, pesquisa ou extensão cadastradas neste Centro;
  - c) Discente que esteja regularmente matriculado em estágio profissionalizante com termo de estágio no CEPPSI,
  - d) Residente lotado no CEPPSI;
  - e) Técnico-administrativo lotado no CEPPSI;
  - f) Estagiário remunerado do CEPPSI;
- IV. A apuração dar-se-á em até 24 horas após o término da votação;
- V. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos;
- VI. A comunicação à Reitoria sobre o resultado das eleições para a emissão de portaria com a chapa vencedora será de competência do(a) presidente da comissão eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SUBSEÇÃO I  
DO CONSELHO DIRETO**

Art. 12. Compõe o Conselho Diretor:

I. Diretor do CEPPSI – Presidente, que além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de empate;

II. Vice-Diretor;

III. Coordenador do Curso de Psicologia;

IV. Um docente da ênfase em Processos Clínicos e Saúde Coletiva, psicólogo vinculado ao CEPPSI, eleito pelos seus pares da mesma ênfase;

V. Um docente da ênfase em Processos Educativos e Desenvolvimento-aprendizagem, psicólogo vinculado ao CEPPSI, eleito pelos seus pares da mesma ênfase;

VI. Um representante discente do curso de Psicologia, vinculado a atividades de estágio no CEPPSI, eleito entre os discentes matriculados nas disciplinas vinculadas ao CEPPSI;

VII. Um representante servidor técnico em Psicologia vinculado ao CEPPSI;

VIII. Um representante servidor não docente e não psicólogo vinculado ao CEPPSI;

IX. Um representante indicado pela reitoria.

§1º Cada membro terá um suplente, indicado nas mesmas condições do titular.

§2º O mandato dos membros representantes será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do CEPPSI.

Art. 13. São atribuições do Conselho Diretor:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Emitir parecer sobre questões de interesse do CEPPSI;
- II. Propor, ao Conselho Universitário, quando necessário, alterações no Regimento do CEPPSI;
- III. Estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do CEPPSI;
- IV. Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do CEPPSI;
- V. Sugerir e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao CEPPSI;
- VI. Aprovar para encaminhamento à Reitoria:
  - a) A proposta orçamentária e as prestações de contas pertinentes ao exercício financeiro vigente, elaboradas por comissão interna;
  - b) Relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VII. Deliberar sobre a captação de recursos, o estabelecimento de parcerias e a gestão orçamentária do CEPPSI;
- VIII. Constituir comissões internas quando necessário;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos.

**SUBSEÇÃO II  
DA DIREÇÃO**

Art. 14. A Direção será constituída pelo Diretor do CEPPSI e pelo Vice-diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

- I. O Diretor e o Vice-diretor só poderão ser Psicólogos, docentes ou técnicos de nível superior, que desenvolvam suas atividades acadêmicas relacionadas ao CEPPSI;
- II. A escolha da Direção dar-se-á através de eleições pelos docentes, técnicos administrativos e discentes que exerçam atividades vinculadas ao CEPPSI, respeitando-se a proporcionalidade de 67% para servidores e 33% para discentes;
- III. O mandato do Diretor e Vice-diretor será de dois anos, permitida uma recondução;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Diretor e do Vice-diretor, a Direção será exercida pelo membro docente ou técnico de nível superior psicólogo do Conselho Diretor com mais tempo de serviço na Univasf e, havendo empate, pelo membro de maior idade.

Parágrafo único. Em caso de não disponibilidade de novos candidatos, um antigo gestor poderá continuar assumindo, desde que este último mandato não ultrapasse o período de seis meses.

Art. 15. Ao Diretor do CEPPSI, além das competências que lhe forem atribuídas por portaria ou instrução, compete:

I. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Diretor do CEPPSI, aprovando, em situações especiais, as medidas *ad referendum*, para posterior aprovação nessa instância;

II. Presidir o Conselho Diretor do CEPPSI, fixando os dias das reuniões ordinárias e convocando reuniões extraordinárias, quando necessário;

III. Formular e propor, ao Conselho Diretor, normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do CEPPSI, bem como as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do órgão;

IV. Gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo, dos terceirizados, dos (as) psicólogos (as) voluntários (as), residentes e estagiários (as) remunerados (as) lotados (as) no CEPPSI, segundo normas e legislação vigentes;

V. Aprovar as escalas de férias, recessos dos servidores/funcionários lotados no CEPPSI e pontos facultativos, observando as deliberações do Conuni/Univasf, no que couber;

VI. Fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno, o Manual do Estagiário e o Regulamento do Uso das Dependências do CEPPSI;

VII. Assinar e encaminhar as correspondências do CEPPSI;

VIII. Apresentar ao Magnífico Reitor da Univasf relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CEPPSI;

IX. Planejar e pleitear ao Magnífico Reitor da Univasf as necessidades de todos os âmbitos do CEPPSI;

X. Promover entendimentos entre os setores envolvidos com o CEPPSI para desenvolvimento das suas funções;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XI. Exercer as demais atribuições que lhe competem pela legislação em vigor;
- XII. Supervisionar as atividades do (a) estagiário (o) remunerado (a);
- XIII. Solicitar à Reitoria a emissão de portaria para comissão eleitoral.

**SUBSEÇÃO III  
DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

Art. 16. São atribuições da supervisão de estágio do CEPPSI:

I. Apresentar proposta de estágio ao iniciar suas atividades no CEPPSI, assim como atualizá-la sempre que considerar alterações na mesma para melhoria ou ampliação dos serviços a serem prestados pelos seus estagiários;

II. Supervisionar e orientar os estagiários quanto aos procedimentos técnico-científicos adotados durante toda a realização do estágio;

III. Responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia, pelo caráter técnico das atividades desenvolvidas pelos estagiários no CEPPSI;

IV. Cuidar da postura ético-profissional dos estagiários sobre possíveis irregularidades que possam ferir o código de ética do psicólogo;

V. Responsabilizar-se pelo conteúdo dos documentos que compõem os prontuários;

VI. Exigir do estagiário, em tempo hábil, o preenchimento e entrega de qualquer documento exigido pelo CEPPSI;

VII. Cumprir e fazer cumprir pelo estagiário os preceitos do Termo de Estágio Obrigatório, informando à Direção do CEPPSI qualquer irregularidade ética, suspensão, antecipação e finalização do estágio, visando facilitar o efetivo funcionamento da instituição e encaminhamento de providências em relação a usuários.

Parágrafo único. O supervisor informará ao CEPPSI o término a finalização de estágio de seus estagiários com antecedência mínima de trinta dias, visando encaminhamentos e providências em relação aos usuários.

**SUBSEÇÃO IV  
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 17. São atribuições da assistência técnica em Psicologia do CEPPSI:

I. Assessoramento técnico nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Assessorar na organização das informações sobre os serviços prestados no CEPPSI e na emissão de relatórios indicadores de atendimentos realizados;

III. Propor/executar projetos de pesquisa e extensão que possam envolver discentes do curso de Psicologia e áreas afins;

IV. Capacitar novos estagiários semestralmente com o objetivo de que estes conheçam o CEPPSI e se familiarizem com todas as dimensões do Centro, bem como oferecer treinamentos ocasionais para lidar com os instrumentais e processos exigidos na efetiva condução das atividades;

V. Em caráter de urgência, realizar atendimento psicológico individual para a comunidade em geral adequado às diversas faixas etárias e público específico;

VI. Em situações pontuais, dar suporte para os estagiários que realizam atendimento;

VII. Propor discussões de melhoria para o Centro junto ao Conselho Diretor;

VIII. Realizar triagem e encaminhamentos para serviços especializados, sempre que necessário;

IX. Orientar os funcionários e esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento e regimento do serviço;

X. Responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia, pelo caráter técnico das atividades desenvolvidas no CEPPSI;

XI. Cuidar da postura ético-profissional dos estagiários comunicando ao supervisor responsável sobre possíveis irregularidades que possam ferir o código de ética do psicólogo.

**SUBSEÇÃO V  
DO PROFESSOR ORIENTADOR**



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 18. São atribuições do professor orientador de projetos de pesquisa ou extensão a serem realizados no CEPPSI:

I. Apresentar projeto de pesquisa ou extensão para receber anuência da Direção e ser arquivado no CEPPSI;

II. Controlar as atividades a serem realizadas pelos orientandos, assumindo responsabilidade técnica e ética pelos projetos desenvolvidos;

III. Atender às solicitações da Direção do CEPPSI, no que diz respeito a prazos;

IV. Exigir do orientando, em tempo hábil, o preenchimento e entrega de qualquer documento exigido pelo CEPPSI;

V. O professor orientador de projetos de pesquisa e extensão, cujas atividades desenvolvidas envolvam prática profissional exclusiva do psicólogo, responderá perante o Conselho de Psicologia e deverá apresentar ao CEPPSI o registro profissional.

### **SUBSEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIV**

Art. 19. São atribuições da assistência administrativa do CEPPSI:

I. Zelar pela guarda do material que atende às necessidades da comunidade acadêmica e servidores do CEPPSI, tais como livros, CDs, DVDs, brinquedos, entre outros;

II. Auxiliar na parte administrativa e funcional do CEPPSI;

III. Organizar as comunicações como documentos de expediente, protocolo geral e controle documental do CEPPSI (memorandos, assinaturas de atestados, encaminhamentos, ofícios, prontuários, atas de reuniões, entre outros);

IV. Redigir atas de reuniões do Conselho Diretor e dos Supervisores do CEPPSI;

V. Observar a postura profissional dos estagiários com o apoio e orientação dos supervisores (atrasos, faltas, atualizações de prontuários, documentações necessárias, etc.), comunicando à equipe técnica do serviço quando necessário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI. Gerenciar e distribuir o uso de materiais, como: data show, home theater, cadeiras e mesas, salas de atendimentos, bem como zelar pela manutenção do espaço físico;

VII. Utilizar o sistema informatizado de agendamentos do CEPPSI para a logística de reserva de salas e geração de estatísticas;

VIII. Realizar contato telefônico com o usuário e/ou de seu responsável para fazer marcações ou desmarcações dos atendimentos juntamente com os estagiários;

IX. Assessorar técnicos em psicologia, estagiários e supervisores em atividades relativas ao CEPPSI.

**SUBSEÇÃO VII  
DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 20. São atribuições da gerência administrativa do CEPPSI:

I. O controle da agenda e dos compromissos dos profissionais integrantes do CEPPSI;

II. Despacho e conferência de documentos;

III. Organização de arquivos;

IV. Auxiliar na parte administrativa e funcional do CEPPSI;

V. Recepção de clientes internos e externos;

VI. Planejamento e organização de eventos;

VII. Acompanhamento e preparação de reuniões;

VIII. Elaboração de atas formais;

IX. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades e recursos do CEPPSI;

X. Elaboração de orçamentos e controle de custos;

XI. Realizar previsões e contribuir com estratégias que ajudem no desenvolvimento do CEPPSI;

XII. Assessoramento para compras, estoque e materiais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XIII. Assessoramento de logística;
- XIV. Orçamento e procura de materiais;
- XV. Planejamento de compras.

**SUBSEÇÃO VIII  
DO PSICÓLOGO VOLUNTÁRIO**

Art. 21. São atribuições do Psicólogo Voluntário no CEPPSI:

- I. Atendimento a estudantes de Psicologia até o oitavo período, dando suporte à melhoria da qualidade de vida e saúde mental dos futuros estagiários do curso;
- II. Desenvolver trabalhos de prevenção em saúde mental em grupo a docentes de graduação da Univasf;
- III. Responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia ou quaisquer outras instâncias legais pelos usuários que acompanhar;
- IV. Preenchimento dos prontuários dos usuários que acompanha;
- V. Preenchimento de laudos psicológicos, quando necessário;
- VI. Frequentar supervisão como contrapartida aos serviços prestados;
- VII. Realizar atendimento emergencial, se necessário, bem como assessorar estagiários nesse tipo de intervenção;
- VIII. Capacitar novos estagiários semestralmente, caso seja convidado tendo em vista sua *expertise*;
- IX. Cumprir normas institucionais, informando intercorrências em descumprimento às mesmas.

Parágrafo único. São requisitos para ser selecionado para esta atribuição: ser profissional recém-formado (máximo de dois anos da data da colação de grau):

- I. Estar em situação de regularidade técnica frente ao Conselho Regional de Psicologia;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. Ser pessoa idônea perante a lei;

IV. Responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia;

V. Ter disponibilidade para atender em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), inclusive em horário de almoço e jantar, desde que isso não comprometa sua carga horária diária;

VI. Ter disponibilidade para comparecer no horário da supervisão referente à sua área e/ou abordagem de interesse.

**SUBSEÇÃO IX  
DO RESIDENTE**

Art. 22. São atribuições do Estudante Residente no CEPPSI:

I. Realizar os atendimentos de Plantão Psicológico do CEPPSI, quando da inviabilidade de algum estagiário poder ofertar o atendimento;

II. Articular os serviços de rede, dando suporte aos encaminhamentos e outras ações de do CEPPSI para outras instituições;

III. Realizar atendimentos a estudantes de Psicologia;

IV. Ajudar nos levantamentos quantitativos e qualitativos do serviço;

V. Promover sempre que possível capacitação à equipe do CEPPSI sobre articulação de rede e atendimento em crise;

VI. Cumprir normas institucionais, informando intercorrências em descumprimento às mesmas;

Parágrafo único. São requisitos para ser selecionado para essa atribuição:

I. Ser psicólogo e estudante regularmente matriculado e estar efetivamente frequentando as aulas no curso de Residência Multiprofissional em Saúde Mental ou em Saúde da Família na Univasf e Intensivismo;

II. Ser pessoa idônea perante a lei;

III. Ter disponibilidade para cumprir de 10h a 20h semanais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV. Ter disponibilidade para atender em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), inclusive em horário de almoço e jantar, desde que isso não comprometa sua carga horária diária;

V. Ter disponibilidade para comparecer no horário da supervisão com a preceptoria;

VI. Ter afinidade com os serviços prestados no CEPPSI;

VII. Ter facilidade para o trabalho em equipe;

VIII. Possuir capacidade de redação e de comunicação oral.

**SUBSEÇÃO X  
DO ESTAGIÁRIO OBRIGATÓRIO**

Art. 23. São atribuições do Estagiário Obrigatório no CEPPSI:

I. Cumprir termo de estágio no que diz respeito à carga horária e período de estágio;

II. Manter postura ético-profissional;

III. Vestir-se e calçar-se de forma neutra e composta;

IV. Ser pontual e assíduo em suas atividades;

V. Manter bom relacionamento com a equipe de supervisão e de trabalho no CEPPSI;

VI. Manter constantemente atualizados prontuários e outros documentos exigidos pelo CEPPSI;

VII. Participar dos eventos e formações promovidas por este centro, a menos que justifique a ausência por motivo superior;

VIII. Zelar pela organização e patrimônio físico do CEPPSI;

IX. Cumprir normas institucionais, informando intercorrências em descumprimento às mesmas;

X. Usar sempre o crachá ao adentrar o CEPPSI;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O processo seletivo do estagiário ficará a cargo da coordenação de estágios e do supervisor.

**SUBSEÇÃO XI  
DO ESTUDANTE BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO**

Art. 24. São atribuições do Estudante Bolsista ou Voluntário no CEPPSI:

- I. Cumprir acordo institucional no que diz respeito a carga horária e período de estágio;
- II. Manter postura ético-profissional;
- III. Vestir-se e calçar-se de forma neutra e composta;
- IV. Pontualidade e assiduidade;
- V. Manter bom relacionamento com a equipe de trabalho no serviço;
- VI. Manter atualizados registros e outros documentos exigidos pelo serviço;
- VII. Participar dos eventos e formações promovidas por este centro, a menos que justifique a ausência por motivo superior;
- VIII. Zelar pela organização do CEPPSI;
- IX. Cumprir normas institucionais, informando intercorrências em descumprimento às mesmas;
- X. Usar sempre o crachá ao adentrar o CEPPSI.

Parágrafo único. O processo seletivo do estudante bolsista ou voluntário ficará a cargo do professor orientador de projeto de extensão e estágios e do supervisor.

**SUBSEÇÃO XII  
DO ESTAGIÁRIO REMUNERADO**

Art. 25. São atribuições do Estagiário Remunerado no CEPPSI:

- I. Auxiliar na parte administrativa e funcional do CEPPSI, prestando apoio administrativo às psicólogas, técnicos administrativos, supervisores, estagiários e usuários;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Manusear e organizar documentos;
- III. Esclarecer dúvidas da comunidade atendida sobre os serviços prestados;
- IV. Comunicar-se pessoalmente, por e-mail ou telefone com usuários sobre questões relativas ao serviço;
- V. Assessorar atividades psicológicas, desde que não no contexto de estágio profissionalizante;
- VI. Monitorar a página virtual e o banco de dados informatizado do CEPPSI;
- VII. Redigir relatório final de estágio;
- VIII. Cumprir normas institucionais, informando intercorrências em descumprimento às mesmas;
- IX. Usar sempre o crachá ao adentrar o CEPPSI.

Parágrafo único. São requisitos para ser selecionado para essa atribuição:

- I. Ser estudante regularmente matriculado do quarto ao sexto período e estar efetivamente frequentando as aulas no curso de Psicologia da Univasf; caso seja estudante desbloqueado, para o ingresso no estágio precisa ter cursado de 40 a 60% do curso;
- II. Ter disponibilidade para cumprir 20h semanais;
- III. Não ser bolsista de qualquer natureza acadêmica;
- IV. Não ter vínculo empregatício;
- V. Ter afinidade com os serviços prestados no CEPPSI;
- VI. Ter facilidade para o trabalho em equipe;
- VII. Possuir capacidade de redação e de comunicação oral;
- VIII. Ter conhecimento de informática e facilidade com editores de textos, editores de planilhas e internet.

**CAPÍTULO III**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I  
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 26. Os recursos financeiros utilizados pelo CEPPSI serão provenientes de:

I. Destinações realizadas pela Administração Central da Univasf, oriundas da dotação anual da Universidade;

II. Auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

III. Recursos decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes de serviços no campo de atenção psicológica com entidades públicas e privadas;

IV. Produto decorrente de pesquisas e extensão, respeitada a legislação específica;

V. Recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

VI. Receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

Art. 27. Constitui patrimônio da Univasf a área física onde está construído o CEPPSI, além de:

I. Bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II. Outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III. Semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, quando necessário, pelos órgãos competentes.

Art. 29. O presente regimento entrará em vigor após a data da sua aprovação

Art. 30. Revoga-se a Resolução nº 04/2018 – Conuni.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.

**TELIO NOBRE LEITE  
NA PRESIDÊNCIA**